

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Dá nova redação ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda da pessoa física e dá outras providências, para prorrogar a dedução no imposto de renda das pessoas físicas das contribuições previdenciárias do empregado doméstico até o exercício de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....

VII – até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado;

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O contribuinte que atualmente deduz na declaração de ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física as despesas equivalentes à contribuição para a Previdência Social de seu empregado doméstico, somente poderá contar com esse benefício até a declaração do próximo ano. Isso por que a Lei 11.324, de 19 de julho de 2006, que autorizou o desconto, alterando a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabeleceu o prazo máximo para o desconto até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

A possibilidade de abater a contribuição patronal do INSS tem uma forte função social, pois ela foi introduzida na legislação do imposto de renda como uma forma de estimular a formalização do trabalho doméstico.

Além disso, ao formalizar a relação de trabalho com o empregado doméstico o empregador está fortalecendo a segurança jurídica para ambas as partes, diminuindo, assim, a demanda na justiça do trabalho.

Por outro lado, o governo também ganha, pois a Previdência Social acaba arrecadando mais, o que contribui para o equilíbrio de suas contas.

A atual lei prevê o desconto equivalente a até 12% sobre o salário mínimo (incluindo o 13º salário), mesmo que o empregado receba um valor mensal superior. Para se ter uma idéia, hoje, para um salário mínimo de R\$ 510,00, pode-se deduzir R\$ 810,60. Parece pouco, mas a estimativa da renúncia fiscal do governo em função desse desconto é da ordem de R\$ 500 milhões.

Ora, o que pretendemos com a presente proposta nada mais é do que prorrogar uma regra que já está consolidada, tanto pelos empregadores domésticos como pelo governo. Já há um equilíbrio das contas públicas entre a arrecadação e a renúncia fiscal. Além disso, o mais importante é a formalização do emprego dando dignidade, proteção e garantindo o futuro de milhares de empregados domésticos. Essa é uma conta onde todos ganham, por isso é fundamental e urgente que possamos estender a norma, pelo menos pelo mesmo prazo com que inicialmente ela foi criada, ou seja, mais 6 anos.

Assim, propomos uma dilatação do prazo, que expirará em 2012, para que o empregador doméstico, pessoa física, possa deduzir parte das obrigações patronais com o INSS até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar o mais rápido possível essa proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA